



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

PROJETO DE LEI Nº 2517, DE 29 DE JULHO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Agente Educacional.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barão,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Agente Educacional.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de até 05 (cinco) Agentes Educacionais, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis) horas ininterruptas, para atuarem nas escolas Municipais.

Art. 3º Para efeitos de remuneração e atribuições serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, assegurados os direitos contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º A duração do contrato será de até 05 (cinco) meses.

Parágrafo único. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 6º Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será seguida a ordem de classificação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL
ATIVIDADE: 12.365.0046.2521 - MANUTENÇÃO DE CRECHES
RUBRICA: 3 3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.271.0031.2302 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
RUBRICA: 3 3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0047.2501 - Manutenção da Secretaria de Educação
RUBRICA: 3 3.1.9.0.46.00.000000 - Auxílio Alimentação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão

Aprovado em: 02/08/2021
Sessão Ordinária

Pres.: _____

Secret.: _____